



## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4850 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de fevereiro de 2025

### **CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025). EMBARGOS. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo  
Regulatório nº. SEI- 480002/010182/2024, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pela Concessionária CEG em  
face da Deliberação AGENERSA nº 4.840, de 23.12.2024, porque tempestivos.

**Art. 2º.** No mérito, dar provimento ao recurso, ratificando a decisão proferida em sede  
cautelar pelo Conselho-Diretor, que determinou a correção da redação do art. 1º da  
Deliberação AGENERSA nº 4.840, nos seguintes termos:

*Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP,  
de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por  
cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e  
cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir  
de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois  
inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), a  
vigorar a partir de 01/01/2025, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política  
Econômica e Tarifária - CAPET abaixo (...).*

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Marcos Cipriano de Oliveira de Mello**  
Conselheiro

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

|                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Termelétricas                                                                                                                         | $T = [(33,209 + 0,302) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}]$<br>$(c+40)2,8\ 26,81\ \text{IGP-MO}$                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                       | Onde:<br>T = Tarifa<br>c = Somatório do consumo mensal expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais<br>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1<br>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior<br>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 |  |
| Notas:                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/02/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processo específico para apurar as diferenças entre os montantes efetivamente arrecadados e os valores pagos em relação ao FOT, incluindo a diferença decorrente da aplicação do cenário B e a possível criação de uma conta gráfica para o controle do FOT.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG RIO, em todos os futuros reajustes de Gás Natural, apresente a memória de cálculo detalhada da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2625915

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4849 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025). EMBARGOS. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010183/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 4.841, de 23.12.2024, porque tempestivos.

Art. 2º - No mérito, dar provimento ao recurso, ratificando a decisão proferida em sede cautelar pelo Conselho-Diretor, que determinou a correção da redação do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4.841, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 1,745% (um inteiro e sete-centos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,874% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025; bem como, homologar o reajuste tarifário médio a maior de 1,6% (um inteiro sessenta e dois milésimos por cento), referente ao Gás Natural (GN) ), a vigorar a partir de 01/01/2025, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo (...)."

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente  
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2625925

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4850 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025). EMBARGOS. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010182/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 4.840, de 23.12.2024, porque tempestivos.

Art. 2º - No mérito, dar provimento ao recurso, ratificando a decisão proferida em sede cautelar pelo Conselho-Diretor, que determinou a correção da redação do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4.840, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), a vigorar a partir de 01/01/2025, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo (...)."

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente  
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2625926

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4851 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019000614 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.198/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no artigo 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, do artigo 21, inciso I, e 22, inciso IV, todos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência nº 2019000614.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2625927

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4852 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - OCORRÊNCIAS DE FALTA DE ÁGUA - DUQUE DE CAXIAS (EMBARGOS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001577/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.751/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2625928

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4853 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO - IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CAMPO GRANDE. VAZAMENTO INVISÍVEL COM MOROSIDADE NO REPARO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003768/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rio Mais Saneamento a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 24, item 24.2, do Contrato de Concessão; Item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta das Ocorrências nº 2024006802, 2024006803 e 2024006805 registradas na Ouvidoria da AGENERSA e pelo descumprimento do prazo contratualmente imposto para a retomada do abastecimento da região.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2625929

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4854 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. OCORRÊNCIA Nº 2024003400 - FATURA CONSUMO ELEVADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003046/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio Bloco 1 a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de vencimento da primeira fatura emitida após a interrupção do fornecimento de água, em razão do descumprimento da Cláusula 25, itens 25.2 e 25.2.1, do Contrato de Concessão; e do artigo 39, inciso V, da Lei nº 8.078/1990, dado que a interrupção no fornecimento de água no imóvel do reclamante torna inexistível a cobrança de tarifa mínima, em atenção ao princípio da contraprestação.

Art. 2º - Determinar o cancelamento das faturas emitidas a partir da interrupção do fornecimento de água no imóvel do usuário reclamante, ressalvada a hipótese prevista no artigo 64, § 2º, do Regulamento de Serviços, bem como a restituição dos valores eventualmente pagos a esse título, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2625930

## RELATÓRIO

**Processo nº:** SEI- 480002/010182/2024

**Data de Autuação:** 29/11/2024

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

**Sessão Regulatória:** 29/01/2025.

**91776860**

1. Trata-se de recurso de Embargos opostos pela Concessionária CEG, na forma do art. 78 do Regimento Interno da AGENERSA, em face do art. 1º da deliberação nº 4840, proferida na 12ª Sessão Regulatória Ordinária da AGENERSA de 2024.

2. Alega a Regulada a existência de contradição na supracitada decisão colegiada tendo em vista que o voto condutor indicou que as tarifas de gás natural foram publicadas em 02.12.2024, fato somente verificado apenas para a publicação da errata das tarifas de GLP, pela DIREG 198/24.<sup>[1]</sup>

3. Argumenta que as tarifas de Gás Natural foram publicadas em 30/11/2024, conforme documentação comprobatória constante da Carta GERE 608/24<sup>[2]</sup> sem qualquer correção e, nesse sentido, as tarifas de GN com vigência a partir do dia 01/01/2025 estariam dentro do prazo de 30 (trinta) previsto na legislação.

4. Diante dos fatos apresentados, a CEG requereu o provimento dos Embargos de Declaração para sanar o vício de contradição, estabelecendo a vigência das tarifas de gás natural a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme originalmente publicado nos jornais, uma vez que a publicação foi realizada com mais de 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para início da vigência.

5. Ato contínuo, entendi pelo acolhimento das razões apresentadas pela Concessionária e, considerando a necessidade de evitar eventuais prejuízos à Concessionária, submeti ao Conselho-Diretor a proposta de decisão cautelar dos Embargos de Declaração em Reunião Interna, retificando a deliberação para estabelecer a vigência do reajuste do GN a partir de 01/01/2025, com posterior ratificação em Sessão Regulatória Ordinária.<sup>[3]</sup>

6. Em 23/12/2024, o Conselho-Diretor proferiu decisão cautelar, em sede de Reunião Interna, acolhendo os Embargos de Declaração opostos pela Concessionária CEG, a fim de retificar o art. 1º da Deliberação Agenera nº 4.840/2024 e fazer constar a vigência do reajuste de tarifas de GN, a partir de 01/01/2025. Salientou também, a necessidade de ratificação subsequente em Sessão Regulatória Ordinária.<sup>[4]</sup>

7. Por fim, em 24/12/2024, a Secretaria Executiva oficiou a CEG para ciência acerca da decisão do Conselho-Diretor, proferida na 32ª Reunião Interna Ordinária.

8. É o relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro-Presidente

Relator

---

<sup>[1]</sup> Doc. SEI-886388006

<sup>[2]</sup> Doc. SEI-480002/010219/2024

<sup>[3]</sup> SEI-90079369

<sup>[4]</sup> Decisão CODIR (90134094): “Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,674% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025; bem como, homologar o reajuste tarifário médio a maior de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento), referente ao Gás Natural (GN) ), **a vigorar a partir de 01/01/2025**, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo (...).”

## VOTO

**Processo nº:** SEI- 480002/010182/2024

**Data de Autuação:** 29/11/2024

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

**Sessão Regulatória:** 29/01/2025.

**92335121**

1. Trata-se de Embargos opostos em 18.12.2024 pela Concessionária CEG em face do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4.840<sup>[1]</sup>, proferida na 12ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, que homologou o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Gás Natural (GN), a vigorar a partir de janeiro de 2025.

“(…)

***Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:***

“(…)”

2. Inicialmente cumpre dizer que os embargos são tempestivos<sup>[2]</sup>, considerando que o Recurso foi protocolado dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da publicação no DOERJ da Deliberação em comento, em consonância com os termos do art. 78, do Regimento Interno da AGENERSA.

3. Em sua peça recursal, a Embargante sustentou a existência de contradição na decisão colegiada, argumentando que o voto condutor teria indicado que as tarifas de gás natural foram publicadas em 02.12.2024, fato verificado somente para a publicação da errata das tarifas de GLP, mediante informação constante da carta DIREG 198/24.<sup>[3]</sup>

4. Ressaltou que as tarifas de Gás Natural foram publicadas em 30.11.2024, conforme documentação comprobatória constante da Carta GEREG 608/24<sup>[4]</sup>, sem qualquer correção. E, nesse sentido, a divulgação da nova tabela tarifária ocorreu com antecedência mínima de 30 dias conforme previsto no artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

5. Assim sendo, a Companhia CEG requereu o provimento dos Embargos, para sanar a contradição, estabelecendo que as tarifas de gás natural passassem a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

6. Diante das razões apresentadas na peça recursal e considerando a necessidade de evitar eventuais prejuízos à Concessionária e aos Consumidores submeti, imediatamente, ao Conselho-Diretor, em sede de Reunião Interna, a proposta de decisão cautelar nos Embargos.

7. Ato contínuo, o Conselho-Diretor, aprovando a proposta feita por esta Relatoria, determinou a retificação do art. 1º da Deliberação Agenera nº 4.840/2024, para fazer constar a vigência do reajuste de tarifas de GN a partir de 01/01/2025, com posterior ratificação em Sessão Regulatória Ordinária.

8. De fato, assiste razão à Embargante. A correção realizada pela Concessionária no curso da instrução processual somente se referiu às tarifas de GLP, não alcançando as tarifas de GN, que foram publicadas dentro do prazo mínimo legal de 30 dias a fim de que começassem a vigorar em primeiro de janeiro de 2025.

9. Sendo assim, reiterando o posicionamento anteriormente suscitado por mim e aprovado pelo próprio Conselho-Diretor, em sede de decisão cautelar, proponho:

1- Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 4.840, de 23.12.2024, porque tempestivos.

2- No mérito, dar provimento ao recurso, ratificando a decisão proferida em sede cautelar pelo Conselho-Diretor, que determinou a correção da redação do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4.840, nos seguintes termos:

*Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), a vigorar a partir de 01/01/2025, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo (...).*

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro-Presidente

Relator

---

**DELIBERAÇÃO**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.840 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Processo nº: SEI- 480002/010182/2024

**Concessionária CEG.** Atualização de Tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo (Vigência a partir de 01/01/2025)

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/010182/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo:  
(...)

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

<sup>[2]</sup> DIREG 203/2024 (90061971)

<sup>[3]</sup> Doc. SEI-480002/010219/2024

<sup>[4]</sup> SEI-90079369